

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 720 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 31 de Março de 1872.

Numero 212.

PARTI OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE SETEMBRO DE 1871.

—Portaria—Nomeando, de conformidade com os arts. 1.º e 9.º da resolução n. 753 de 29 do mez proximo findo, os cidadãos Candido de Moraes Rego e Aprigio Alves de Carvalho para servirem interinamente os lugares de secretario e bedel do lyceu desta capital, devendo o primeiro dos nomeados, na forma do art. 10 § unico, ficar isento do pagamento de quaes quer direitos ou emolumento provinciales.

—Idem idem—Nomeando, de conformidade com os arts. 1.º e 9.º da resolução n. 753 de 29 do mez proximo passado o lente da 1.ª cadeira do lyceu desta capital, bacharel Manoel P. de Miranda Ozorio, para exercer as funções de director geral da instrucção publica.

Fizerão-se as precisas communicações. 2.ª Secção—Officio n. 165 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communi-

cando haver o bacharel Manoel Pinheiro de M. Ozorio reasumido o exercicio do cargo de promotor publico desta comarca, o qual tinha deixado para tomar parte nos trabalhos da assemblea provincial como um dos seus membros.

—Idem idem n. 117 ao inspector do thesouro provincial—Communicando haver o director do estabelecimento de educandos Joaquim Clementino de Souza Martins, reasumido hoje o exercicio do seu cargo.

—Idem idem n. 116 ao mesmo—Transmittindo o certificado do ponto dos empregados da secretaria, relativo ao mez de agosto findo.

—Idem idem n. 65 ao Dr. Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento—Communicando haver nesta data, por seu procurador, prestado juramento do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos do Amarante e Jeromenha, para que entre no exercicio do referido cargo, depois do que deverá solicitar o respectivo titulo, que se acha na secretaria desta presidencia.

Dia 2.

1.ª Secção—Portaria—Concedendo ao bacharel Joaquim Newton de Carvalho promotor publico de Amarante trez mezes de licença, sendo dous mezes e meio com vencimentos e o resto sem elles, para tratar de sua saude.

—Idem idem—Nomeando o cidadão Beltrand José Gomes de Carvalho para o cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

2.ª Secção—Idem—O presidente da provincia, attendendo, que se acha esgotada a verba «Classes inactivas» do ministerio da guerra no exercicio de 1870 a 1871, e havendo sido solicitado do referido ministerio o augmento da quantia de 150\$350 reis para a dita verba, segundo informa a thesouraria de fazenda, resolve

nos termos do § 7.º do art. 5.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, abrir sob sua responsabilidade um credito d'aquella importancia para occorrer as despesas, que se tem a fazer, inclusive o pagamento do soldo devido ao fallecido major João Gonçalves da Silva encarregado do armazem de artigos bellicos desta provincia, conforme acaba de requerer a viuva deste, D. Ursula Gonçalves da Silva.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio 118 ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar ao tenente João Augusto Rosa, a quantia de 13\$700 reis, despendida pelo delegado de policia de Campo-maior, bacharel Pedro de Alcantara Peizoto de Miranda Veras, com o adiantamento de vencimentos que fez á tres praças, que vierão á esta capital escoltando um preso de justiça, com a compra de um par de algemas para o mesmo; e com enterramento do cadaver de um louco.

Em officio n. 68 deu-se sciencia da ordem supra, ao Dr. chefe de policia, conforme pediu em officio de 31 do mez findo.

—Idem idem n. 100 ao tenente-

coronel Antonio de Carvalho—Communi- cando ao bacharel Antonio de Carvalho o direito substituto da comarca do Amarante—Declarando ficar sciende de ter S. Mee. entrado em exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca, na qualidade de seu 2.º substituto.

Do secretario.

Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Acusando, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de V. S. de hoje datado em que communica a partida do vapor «Piahy» do porto desta cidade para o da Parnahiba no dia 4 do corrente pelas 10 horas da manhã, e em resposta cabe-me scienciar a V. S., que estando marcados os dias 3 e 13 de cada mez para a partida dos vapores para o porto de S. Gonçalo e não sendo esses dias alteraveis dentro de um anno salvo os casos de necessidade palpante ou razão de força maior, havendo antes accordo das partes contractantes, como declara o art. 3.º do termo de reforma de contracto existente entre a presidencia e a companhia, não pode S. Exc. convir na partida do vapor para o porto da Parnahiba, visto não enxergar a existencia de circunstancias mencionadas no referido artigo e que autorizem semelhante alteração, alem de que o commercio d'esta e d'aquella cidade naturalmente soffrerá em seus interesses por uma viagem feita tão antecipadamente. Nada porem oppõe S. Exc. quanto a partida do referido vapor para o porto de S. Gonçalo no dia 4; e não no dia estipulado para dita viagem.

Despacho.

Joaquim Newton de Carvalha—Como pede.

Dia 4.

1.ª Secção—Portaria—Designando, de

acordo com os arts. 73 do decreto n. 722 de 35 de outubro de 1860, e 40 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1870 o capitão da 1.ª companhia do 1.º esquadro do 4.º corpo de cavallaria do município de Marvão Leopoldino Alves dos Reis, para exercer as funções de major fiscal do referido corpo, ficando sem effeito a portaria de 23 de janeiro de 1868.

—Idem—Designando de accordo com o regulamento n. 59 de 11 de junho de 1866, o tenente João do Rego Monteiro Junior, para occupar interinamente o lugar de official da 2.ª secção da secretaria do governo.

—Idem—Designando, nos termos do art. 96 do regulamento n. 59 de 11 de junho de 1864 o official da 2.ª secção João Augusto Rosa, para exercer interinamente o lugar de chefe da referida secção, visto estar o respectivo proprietario servindo de official maior interino.

—Idem—Demittindo, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia interino, o 4.º supplente do subdelegado de policia do termo de Campo-maior, Jesu-

Alves Barbosa por ser escrivão da colheita d'aquella villa; e nomeando para

pleenchimento d'esta vaga, e de outras existentes na policia do referido termo e de Jeromenha os cidadãos seguintes:

TERMO DE CAMPO-MAIOR.

Supplentes do delegado.

2.º Antonio da Costa Araujo Filho.

Supplentes do subdelegado.

4.º Raimundo José dos Santos.

5.º Mariano José da Paz.

TERMO DE JEROMENHA.

Supplentes do delegado.

6.º Sabino Baptista Soares.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 169 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando, que pela resolução n. 762 desta data, foi publicado o decreto de lei da assemblea legislativa desta provincia, que demittio o juiz de direito desta capital bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira.

—Idem n. 170 ao mesmo—Communicando, que o Dr. juiz de direito da comarca de Jaicos em data de 10 de agosto ultimo nomeou o bacharel Joaquim Pereira Arraes, para exercer interinamente o cargo de promotor publico d'aquella comarca.

—Idem idem n. 171 ao mesmo—Communicando, que o promotor publico da comarca de Principe-imperial bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, no dia 11 de agosto ultimo foi pronunciado pelo respectivo juiz de direito, como incurso no art. 154 do codigo criminal.

—Idem n. 119 ao inspector do thesouro provincial—Communicando haver nesta data prestado juramento e entrado em exercicio de seus cargos o lente da 2.ª cadeira, secretario interino e bedel interino do Lyceu desta capital, bacharel Firmino Luciano da Silva Soares, Candido de

Moraes Rego e Aprigio Alves de Carvalho.

—Idem idem n. 120 ao mesmo—Communicando que em sessão de 29 do mez proximo findo da assemblea legislativa provincial, foi nomeado para o lugar de porteiro da secretaria da mesma assemblea, Anselmo José Vianna, e para o de ajudante do mesmo porteiro Marcellino José da Costa, e que em data de 31 do mesmo mez prestarão juramento e tomarão posse dos referidos lugares.

—Idem idem n. 121 ao mesmo—Communicando, que em data de 2 do corrente o bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio assumio o exercicio dos cargos de lente da 1.ª cadeira do Lyceu desta capital e de director geral da instrucção publica.

—1.ª Secção—Idem n. 192 ao juiz de direito de Principe imperial—Communicando ficar inteirado de haver Vmc. no dia 11 d'aquelle mez pronunciado o promotor publico dessa comarca bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, como incurso no art. 154 do codigo criminal.

—Idem idem n. 66 a José Clementino de Souza Martins, 2.º supplente do juiz municipal de Oeiras—Em resposta á consulta, que Vmc. me faz em officio datado

de 4 do mez proximo passado, se da incompatibilidade em servir Vmc. conjuntamente com o bacharel José Luiz da Silva Moura, os cargos de 2.º supplente do juiz municipal e juiz de direito, visto serem parentes ligados entre si por afinidade dentro de 2.º grão, tenho a communicação, que não sendo incompativel o exercicio dos cargos de juiz de direito e juiz municipal effectivos occupados por dois unãos, como claramente preceitua o aviso n. 59 de 31 de janeiro de 1866, com maioria de razão não deve ser entre parentes em grau mais remoto.

—Idem idem n. 67 ao tenente-coronel Raimundo José de Carvalho e Souza juiz municipal supplente, do termo de Jaicos—Communicando ficar inteirado de haver Vmc. no dia 21 de agosto ultimo assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos desse termo.

—Idem idem n. 69 ao major Antonio José d'Araujo Bacellar, 2.º supplente do juiz municipal e delegado de policia do termo desta capital—Communicando, ficar inteirado de haver Vmc. no dia 2 do corrente assumido o exercicio dos cargos de 2.º supplente do juiz municipal e delegado de policia do termo desta capital.

—Idem idem n. 68 ao Dr. Joaquim Pereira Arraes promotor publico da comarca de Jaicos—Communicando ficar inteirado de haver Vmc. no dia 10 de agosto entrado em exercicio do cargo de promotor publico dessa comarca.

—Idem idem n. 27 ao promotor publico da comarca de Jaicos—Accuzo o recebimento do officio de Vmc. datado de 22 do mez proximo findo em que me solicita a demissão do cargo que exerce nessa comarca por não poder cumprir exacta e fielmente os deveres inherentes ao mesmo, em consequencia da desharmonia em que se acha com as autoridades superiores. Em

resposta cabe-me scienciar a Vme. que, attendendo a esses motivos e alem disso a reluctancia que da parte de Vme. tem encontrado as repetidas e constantes determinações minhas, resolvi, como Vme. já deve ter tido sciencia, removel o para igual cargo na comarca de Jaicós, onde Vme. livre de todos os obices oppostos ao exercicio de suas attribuições por aquellas autoridades, poderá cumprir suas obrigações com proveito da causa publica.

—2.^a Secção—Idem n. 21 ao director do Estabelecimento dos Vilacandos—Concedo-lhe a auctorisação que pede para contratar um mestre para a secção de aprendizos pedreiros desse estabelecimento o qual so perceberá vencimentos quando estiver em serviço.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—S. Exc. o Sr. presidente da provincia mandame que acuze a V. S. o recebimento de seu officio de hoje datado, em que lhe communica so poder partir o vapor «Piauhý» do porto desta cidade para o da do Amarante a manhã e não no dia que por S. Exc. foi designado em officio datado de 2 do corrente, visto ja ter o referido vapor, cuja partida estava annunciada para o porto da Parnahyba, recebido carga para aquelle destino e não poder descarregal-a afim de receber nova, bem como passageiros em tão curto espaço de tempo.

Attendendo S. Exc. a este motivo não pode com tudo deixar de estranhar que S. S. de moto proprio annunciassse a partida do vapor para o porto da Parnahyba sem que previamente o houvesse consultado, infringindo alem disso o art. 3.^o do termo da reforma do contracto entre a presidencia e essa companhia, cuja dispo-

sicão tão terminante não podia ser de certo ignorado por V. S.

—Idem ao 1.^o secretario da assembléa legislativa provincial—Communicando, que pela resolução n. 762 desta data, foi publicado o decreto de lei da assembléa legislativa desta provincia, que demittio o juiz de direito da comarca desta capital bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira.

Despachos.

Benjamim José Teixeira—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Ismael Gentil Augusto de Barros—Jatendo sido remetido pelo juiz de direito ao juiz municipal do termo das Barras a carta de sentença a que allude o supplicante a fim de ser cumprida, não ha que deferir.

Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco—Como requer.

Dia 5.

1.^a Secção—Portaria—Concedendo de accordo com os termos do decreto n. 3496 de 8 de julho de 1865 e art. 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1858, ao alferes porta estandarte do 5.^o esquadrão de cavallaria Odorico de Carvalho e Silva Castello branco, passagem para o serviço da reserva, conforme requereo.

—Idem—Creando, sob proposta do Dr. chefe de policia mais um districto de subdelegacia em Jeromenha com a denominação de 3.^o, tendo por séde a povoação de N. S. da Aparecida e limites os lugares Pastas das Almas, Carahybas, Flores e Burytti Grande, que ficão pertencendo ao 2.^o districto, e com os lugares Burytti Piripiry, Lages, Morro redondo, Boqueirão, Riacho do negro e Castello, extremas do 4.^o districto, as quaes ficão pertencendo ao 3.^o.

Fizerão-se as precisas communicações

2.^a Secção—Officio n. 172 ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo a companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba deixado de fazer a segunda viagem do porto desta cidade ao da Parnahyba no mez proximo findo, a que é obrigada pelo respectivo contracto, haja V. S. de mandar pagar a qualquer dos membros da directoria da mesma companhia a subvenção geral deduzida a quantia de . . . 1:428\$570 reis importancia relativa a quella viagem, segundo o calculo contido em meo officio datado de 29 maio ultimo.

—Idem n. 122 ao inspector do thesouro provincial—Communicando, haver o lente da 3.^a cadeira do lyceo desta capital, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, entrado em exercicio da referida cadeira em data hoje.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Accusando, de ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, o officio de V. S. datado de 2 do corrente em que pede o pagamento da subvenção geral relativa ao mez proximo findo, divida a mesma, por ter segundo V. S. diz, cumprido as condições do seo contracto n'aquelle mez, cabe-me declarar a V. S. que nesta data S. Exc. expedio ordem a thesouraria de fazenda, a fim de effectuar o pagamento da referida subvenção, deduzindo-se porem da mesma a importancia de 1:428\$570 reis, segundo o calculo contido em officio derigido a mesma thesouraria em data de 20 de maio ultimo, pela viagem que deixou a companhia de fazer ao porto da cidade de Parnahyba.

Dia 6.

1.^a Secção—Officio u. 84 ao E

Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Transmitindo copia do decreto da assembléa legislativa desta provincia, em virtude do qual foi demittido do cargo de juiz de direito da comarca da capital, o bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira.

—Idem idem n. 85 ao Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque—Accuso o recebimento do officio de V. S. sob n. 101 e datado de 14 de julho ultimo, em que V. S. pede que remetta a essa repartição o quadro itinerario das distancias entre as cidades, villas e povoações desta provincia.

Não existindo trabalho algum exacto a este respeito tenho a honra de transmittir a V. S. o mappa, que a este acompanha, e no qual estão marcadas as distancias das diversas freguesias da provincia. Julgo que de certa maneira ficará satisfeita a exigencia contida no seu citado officio, que assim respondo.

—Idem idem n. 86 ao mesmo—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S. sob n. 101 de 19 de julho ultimo, e em resposta cabe-me declarar a V. S. que não existindo no archivo da secretaria desta presidencia todos os documentos officiaes exigidos por V. S. em dito officio espero que me sejam fornecidos pelas diferentes camaras municipais da provincia, as quaes me dirigi em data de 28 do mez passado, e logo que cheguem taes dados os remetterei a V. S., bem como o quadro da divisão administrativa desta provincia que acompanhou ao officio de V. S. n. 102 de 17 de julho ultimo.

—Idem idem n. 103 ao capitão José Clementino de Souza Martins, juiz de direito substituto da comarca de Oeiras—Communicando ficar inteirado de haver o mesmo no dia 3 de agosto ultimo entrado no exercicio de juiz municipal supplente desse termo, passando na mesma data a

substituir o respectivo juiz de direito, que entrou em gozo de licença.

—Idem idem n. 70 ao Dr. Elpidio José de Carvalho e Souza—Tendo Vme. nesta data, por seu procurador prestado juramento do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jaicós e Picos, assim lhe communico para que entre no exercicio do referido cargo, depois do que solicitará o titulo que se acha na secretaria desta presidencia.

Dia 9.

—1.^a Secção—Portaria—Concedendo a exoneração que pediu Manoel Pedro de Souza Bem, do cargo de 4.^o supplente do subdelegado de policia do termo de Pedro 2.^o.

—Idem idem—Nomeando o cidadão Jacob de Mello Falcão para o cargo de promotor publico da comarca de Principe Imperial.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 86 ao Exm. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Communicando, que em data de 30 de agosto ultimo, o bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, assumio o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca das Barras d'esta provincia.

—Idem n. 87 ao mesmo—Communicando, haver o Dr. Francisco de Paula Lins dos Guimaraes Peixoto, em data de 5 do corrente prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de chefe de policia desta provincia.

Em officio n. 173 communicou se a thesouraria de fazenda.

2.^a Secção—Idem n. 176 ao inspector da thesouraria de fazenda—Queira V. S. restar-me as seguintes informações.

1.^o Qual o numero de escravos nacio-

naes aptos para o trabalho?

2.^o Qual o numero das fazendas nacionais?

3.^o Qual o numero de bizerros que cada uma dellas amança annualmente?

4.^o Qual o producto das mesmas fazendas proveniente do gado e dos artefactos do ultimo decennio?

—Idem n. 123 ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar á vista da conta junta, a George Leisinger no Rio de Janeiro a quantia de 588\$000 reis, importancia de papel e mais objectos de expediente comprados para a secretaria do governo.

1.^a Secção—Idem n. 106 ao Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade juiz de direito das Barras—Communicando ficar inteirado de haver o mesmo em data de 30 de agosto ultimo assumido o exercicio do cargo de juiz de direito d'essa comarca.

—Idem n. 11 a Fernando Alves de Lobo e Veras, 2.^o supplente do juiz municipal e de orphãos do termo da União—Declarando ficar inteirado de haver o mesmo em data de 16 de agosto ultimo, reassumido o exercicio dos cargos de juiz municipal e de orphãos desse termo, na qualidade de 2.^o supplentes.

—Idem n. 129 ao coronel João do Rego Monteiro, commandante superior da guarda nacional do municipio de Campomaior e União—Communicando ficar inteirado de haver o mesmo em data de 4 do corrente, assumido o exercicio do commando superior desse municipio por ter cessado o seo impedimento.

—Idem n. 128 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença—Verificando-se das listas de qualificação de votantes da freguezia de Oeiras e Valença do corrente anno, existentes na secretaria do governo, que Gergonio Pereira de Sepulvida e Antonio Marcellino Frazão, aquelle tenente da 5.^a e este alfe-

res da 6.^a companhias do batalhão da guarda nacional do municipio sob seo commando achão-se mudados não só do districto do seo corpo como desse municipio, visto como o primeiro foi qualificado sob n. 97 na lista de reclamações da freguezia de Oeiras e o segundo excluido sob n. 10 da de Valença, sem que houvesse reclamado, haja V. S. de informar circunstanciadamente e com a possivel brevidade sobre semelhante acto, porque aquelles officiaes allegão nos autos de perguntas, que por V. S. me forão remetidos em officio do 1.^o de agosto ultimo que continuão a residir nesse municipio. Haja outro sim V. S. de mandar ouvir a esse respeito o tenente coronel commandante do 31.^o batalhão.

O PIAUHY.

THERESINA, 31 DE MARÇO DE 1872.

Attenda o governo e o paiz.

UM GRANDE CRIME!!!

Continua administrando esta infeliz provincia, nomeando, suspendendo demittindo e commettendo toda sorte de arbitrariedades, o Sr. coronel Jose Francisco de Miranda Ozorio, que tendo prestado juramento sem exhibir a carta imperial de sua nomeação, o conseguiu por meio de um conchavo immoral com uma camara toda composta de supplentes liberais com dispreso de dois vereadores de n. os senhores capitães Jose Felix Alves Pacheco e tenente Manoel Raimundo da Paz, que de proposito não forão convocados para que o trama, vilmente urdido e posto em pratica, corresse livremente;—fora das vistas suspeitas dos conservadores!

E a primeira vez que se ve um tão grande attentado praticado com tamanho audacia e

vista e face de uma população inteira, que horrida de tanto cynismo se conspira indignada contra os autores de tão miseravel farsa!

Pretendendo a *Imprensa* defender esse acto de torpesa e escandalo, produzio em seo n. 344 um aranzel de parvoíces que nem aos mais incautos convencerá, acompanhado de um chuveiro de immundas descomposturas, calculadamente arremessadas contra nós para o fim de transviar-nos do ponto principal da questão.

Eganão-se aquelles que assim pensarão emmaranhar-nos pois desprezando os seus insultos trataremos de preferencia de provar ate a evidencia esse parto combinado de um coração pervertido e depravado, capaz de todos os males, e de uma cabeça fertil na concepção de planos repugnantes ao decoro e a moral, donde não surge uma idea, um pensamento que não seja para escandalisar e horrorisar a humanidade!

Diz a *Imprensa* (e são argumentos de fazer pasmar realmente) que o concurso numeroso de cidadãos ao acto da posse, revelando a popularidade e estima do Sr. coronel Ozorio, (esta razão é na verdade muito forte) exclue a idea da existencia de qualquer acto simulado, que não fosse logo apercebido, e que havendo o secretario dado sua fo de authenticidade ao que escrevera, não se pode acreditar que a transcripção do titulo no termo de juramento fosse extrahida de uma copia, porem do proprio titulo ou carta.

A primeira parte da allegação da *Imprensa* não é mais que um ridiculo pungente lançado ao Sr. coronel Ozorio, e cabe por inepta; a segunda porem deixamos que o Sr. secretario responda, transcrevendo a resposta que dera a uma portaria do senhor presidente da camara, capitão José Felix Alves Pacheco.

«Illm. Sr.—Em consequencia do que me foi determinado por V. S. em portaria de 23 do corrente, cumpre-me informar-lhe:

«1.^o que, por occasião de lavar eu o termo de juramento do 6.^o vice-presidente desta provincia, coronel J. Francisco de Miranda Ozorio, não foi presente a camara municipal nem me foi entregue a carta imperial de sua nomea-

ção, sendo lavrado dito termo pelo theor de uma do coronel José de Araújo Costa, antes de haver chegado ao pago da camara aquelle vice-presidente, affirm de adiantar serviço e não fazel o demorar.

2.º que não se transcreveo no termo do juramento de que se trata a data da carta imperial, nem a assignatura de S. M. o Imperador, nem o nome do ministro que a referendou, porque, tendo eu exigido tudo isto antes de encerrar o termo, que foi escripto, declarou-se em camara que, ja tendo cahido em desuso o costume de transcreverem se nos termos de juramentos dos presidentes ou vice-presidentes as cartas ou titulos de suas nomeações, a nada prejudicava semelhante falta.

3.º que depois do referido juramento não fiz a nota do estilo no verso da carta ou titulo, não só porque eu não o vi, como tambem porque o Sr. vereador, capitão Themistocles Napoleão de Moraes, que presidiu a sessão, se o tinha em seu poder n'õ não entregou para aquelle fim.

4.º que me não recordo presentemente do que alem do exposto se passou em sessão.

5.º que não se achão em meo peder todos os livros da camara municipal, porque o Sr. Napoleão de Moraes não quer entregar-me o livro de termos de juramentos dos presidentes, que se acha em seu poder contra a disposição do art. 79 da lei do 1.º de outubro de 1872.

6.º finalmente, que não tenho eu reorganizado o archivo a meo cargo, depois que o Sr. Napoleão de Moraes, que se dizia presidente da camara, o invadiu por diversas vezes e até sem minha presença e com a de pessoas estranhas, deixo de declarar aqui se, alem d'quelle livro, me faltão outros; o que farei se for necessario—por meio de uma representação.

E' o que posso informar a V. S. acerca dos seis quesitos contidos na referida paritaria, e julgo ter assim cumprido o meo dever.—Deos guarde a V. S.—Secretaria da camara municipal de Teresina 20 de março de 1872.

Ilm. Sr. capitão José Felix Alves Pacheco, presidente da camara municipal desta cidade. O secretario—Aprigio Lopes Teixeira. Reconheço ser verdadeira e do proprio punho a presente letra e assignatura, do que dou fé. Theresina 27 de março de 1872.—Em fé de verdade estava o signal publico.—O tabellião publico—Herculano de Sousa Monteiro.»

Historiado o facto tal como fica exposto pelo secretario da camara, combinando perfeitamente com quasi tudo que relatamos no nosso n. anterior, ainda se atreverá a dizer a Imprensa que faltamos a verdade, que calumniamos ?!

Alem disso a arguição de que o Sr. coronel Ozorio não tem carta imperial de 6.º vice presidente, é um facto que ja corria como certo na cidade da Parnahiba antes delle para cá vir, tanto que um amigo d'ali escrevendo ao Dr. Simplicio de Sousa Mendes e tenente-coronel Olorico Brazillino d'Albuquerque Rosa se exprime nestes termos.

«Consta aqui que o Ozorio sendo 6.º vice presidente e nunca esperando assumir esse cargo, não tirou o titulo, e que pretendendo, ali chegando, allegar que lhe esqueceo o titulo aqui.»

Outra:

«Não se esqueça que dizem aqui que elle (o coronel Ozorio) não tem titulo de 6.º vice presidente, e que la vac dizer que se esqueceo de levá-lo.»

Ora todos estes factos, corroborados pela circumstancia de que ninguém vio ter em camara a propria carta imperial, não produz a convicção de que esse vice-presidente não tem realmente essa carta, que não apresentou-a em camara para ser lida?

Rebaixado de 4.º para 6.º logar, ha 26 annos, não é crevel que o Sr. coronel Ozorio, ferido por isso em seu amor proprio, deixasse de solicitar esse titulo, tanto mais considerando a quasi impossibilidade de um dia assombrar a presidencia, morando a consideravel distancia (mais de 100 legoas) da capital, que era então a cidade de Oeiras?

Mas admittido mesmo que o tivesse solicitado (nesse tempo não havia o costume de serem remetidos officialemente) é possivel que

com a pressa com que foi chamado e celeridade de sua partida não tivesse tempo de achá-lo de prompto, involvido entre os muitos papeis que, se sabe, possui o Sr. coronel Ozorio; e tudo quanto fica exposto, como a narração transmitida da cidade da Parnahiba, a falta de leitura da citada carta, a infirmação do secretario e a subtração do livro de termos de juramentos, não converge para demonstrar que o Sr. coronel Ozorio não apresentou a carta imperial de sua nomeação?

Para que occidão o livro de termos de juramentos? elle poderia por a limpo esta questão.

Não contestando a Imprensa a não existencia da carta imperial de nomeação do Sr. coronel Ozorio para 6.º vice-presidente, pretende estabelecer a confusão para d'ahi tirar partido, dizendo que tendo o capitão Themistocles (presidente da camara que deo juramento áquelle coronel) levado-a para l'la entregar em palacio, foi ali prevenido pelo secretario da camara para que não o fizesse, por que faltava por-lhe a nota de faver prestado juramento e tomado posse em tal dia, e então, confundindo-a para sua casa, collocou-a para dito fim, dentro do livro das actas, em que o secretario devia lançar a dos trabalhos d'aquelle dia, o que fez na occasião de passar o livro para a casa do mesmo secretario, e que andando o livro depois de lavrada a acta, levado por um dos guardas da camara, por casa dos vereadores para ser assignada, voltou depois a casa do capitão Themistocles; querendo deste modo fazer acreditar que foi o secretario quem a subtrahiu, como se vê claramente do seguinte trecho:

«Abusando miseravelmente da boa fé ou da dedicação de um pobre moço que os acompanha, ou ainda alliciando-o para a pratica de um crime, ponho-lhe talvez em perspectiva a gratidão do omnipotente partido apor de uma impunidade facil.»

Primeiramente é preciso declarar que o secretario da camara ainda se não manifestou por partido algum, pois sendo muito o

não teve occasião de revelar-se, não se queira pelo seu voto: dizer-se portanto que elle nos acompanha é uma evasiva de que no seu desapontamento lançam mão os homens da Imprensa para atirar sobre nós o pesado fardo de seu crime, e ignomia de tão indiguo procedimento.

Se o Sr. capitão Themistocles deixou de entregar ao vice-presidente a carta imperial, em rasão de lhe ter observado o secretario a falta da nota de juramento e posse que devia lavrar nella, porque l'la não entregou nessa occasião, para collocá-la de preferencia dentro do livro donde facilmente podia perder-se? O secretario contesta que lhe fizesse tal observação, e diz que o livro fôra por elle proprio mandado levar do Paço da camara para sua casa por um dos guardas da mesma, e não pelo Sr. Themistocles; o que era muito natural e mais acreditavel, visto que era elle quem devia desempenhar o trabalho da acta. Neste ponto leia se o que responde o secretario ao Sr. capitão José Felix e o que declara o guarda.

«Ilm. Sr. capitão José Felix A. Pacheco. Satisfazendo a pergunta que me faz V. S. na carta supra, devo dizer-lhe, sob minha palavra de honra, que o livro em que eu na qualidade de secretario devia lavrar a acta da sessão extraordinaria do dia 19 do corrente, quando prestou juramento e tomou posse da administração desta provincia o 6.º vice-presidente, coronel José Francisco de Miranda Ozorio, foi conduzido do Paço da camara municipal directamente para minha casa pelo guarda João Ferreira das Neves, o que teve lugar por determinação minha e não de outra pessoa. Pode V. S. uzar desta minha resposta como lhe for conveniente. Deseja-lhe saude e felicidades este que com estima e consideração é—De V. S.—Attencioso, venerader e creado Aprigio Lopes Teixeira.—Theresina 29 de março de 1872.—Reconheço ser verdadeira a letra e assignatura supra de Aprigio Lopes Teixeira por ser ella de meo inteiro conhecimento, do que dou fé.—Theresina 29 de março de 1872.—Em fé de verdade.—O tabellião publico—José Quintino de Britto.»

«Declaro que de ordem do Sr. secretario conduzi do paço da camara municipal para a

casa deste no dia 19 do corrente quando prestou juramento e tomou posse da administração desta provincia o 6.º vice-presidente, coronel José Francisco de Miranda Ozorio, o livro em que se devia lavrar a acta da sessão d'aquelle dia, sem que pessoa alguma pegasse no dito livro; o que foi testemunhado pelo guarda Victoriano Pereira da Souza, que se achava presente. E por ser verdade apresento declaração fôrada por mim Sr. Candido de Moraes Rego, que, por não saber ou ler nem escrever, se assigna a meu lado com as testemunhas abaixo tambem assignadas.

S. José das Cajazeiras 30 de março de 1872. Arago de João Ferreira das Neves e como testemunha—Candido de Moraes Rego.—Como testemunha Felipe Thiago Parente.

Reconheço ser verdadeira a assignatura supra, do que dou fé. Theresina 30 de março de 1872. Em fé de verdade.—O tabellião publico—Herculano de Sousa Monteiro.

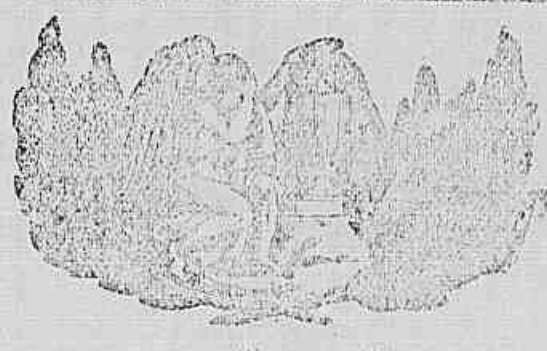
Ora, se o livro das actas foi mandado a restaurant do Paço da camara para sua casa por determinação do secretario e não pela de outra pessoa, o Sr. Themistocles não podia ter posto dentro della a alludida carta, e sendo portanto falso o que allega a Imprensa, segue-se que ou effeito foi apresentada em camara ou se foi dove existir em poder do Sr. Themistocles, que confessi tel-a levado para palacio, e neste caso apresenta-se, se é capaz.

Essa questão de interessar a nós o facto da subtração da carta com o fim de fazer reviver a situação que nos fignra das mãos, como pretende a Imprensa, é uma arma de dois gumes, que ha de ferir, primeiramente, per que se tinhamos interesse em conservar uma situação que era nossa, não nosos tinhamos os homens da Imprensa de tomá-la para si, como de facto o fizeram mandando vir de tão longe o Sr. coronel Ozorio por um vapor expedido para isso a toda pressa; e se é certo que não despunhamos de meios para por em pratica um facto semelhante com uma camara toda composta de liberaes, como ja dissemos,

serão elles que podião fazel-o para tomarem do assalto uma situação que não era sua como ja hivião tentado querendo collocar o capitão Domingos Palmeira na administração da provincia na qualidade de presidente da camara; de modo que a serventia do Sr. coronel Ozorio não é mais do que uma usurpação immoral e criminosa.

Entretanto achando-se por este modo na administração da provincia o Sr. coronel Ozorio, julgão-se os homens da Imprensa ja senhores de barão e cutello, ameaçando o céu e a terra, e por isso chamam destinado e omnipotente ao Sr. tenente-coronel Olorico Rosa. (que liberaes!) por que teve o arrojo de pedir por certidão o termo de juramento que prestou o referido coronel; mas nós a semelhança do modo por que terminava Catão os seus discursos, quando entre a 2.ª e 3.ª guerra punica Carthago prosperava, repetindo sempre—*censeo delendam esse Carthaginem*—, terminaremos dizendo que o Sr. coronel Ozorio não exhibiu a carta imperial de sua nomeação, quando prestou juramento na qualidade de 6.º vice-presidente para assumir a administração da provincia, e o provocamos a que a apresente ou declare sem demora, ao menos, a sua data e o nome do ministro que a referendou.

Publicações geraes



Sine macula enim sunt ante thronum Dei. (S. J. cap. 14. v. 5)

A inexoravel mão da morte acaba de ceifar uma existencia cara e por muitos titulos preciosa no momento mesmo que mais necessaria se tornava a este mundo. B. Assar á se-

pulluro no dia 7 do corrente, em Valença, a filha e virtuosa esposa do nosso distincto e prestimoso amigo capitão Norberto de Castro e Silva, a fym. Sr.ª D. Eulalia Soares de Castro e Silva, depois de 6 dias de cruezs padecimentos fym poro laborioso. Contava a illustre fmeida 33 annos de idade, tendo sido mãe de 5 filhas. Ficaram na orphandade, privadas eternamente das doas carinhosas maternidade e muerentes amargas, cujo pranto não poderá ser assiz estimado por um pai e mãe que extremos, mas inmensavel pela perda irreparavel de quem era o seu mais precioso e complemento de ta vida, e que foi durante 14 annos, menos 2 mezes, o conforto e o sustentáculo de sua existencia! Delel e como saldaç daquella que amava-lhe os predicamentos phisicos e abentava o seu espirito nos seus soltoamentos moraes.

Quem de perto conheceu e apreciou as excellentes qualidades e as preclaras virtudes do que era dotado em sabão e guito aquella esposa extremosa, aquella mãe carinhosa e estimada pelos caros filhos de seu feliz consorcio, quem sabe de amoremanso e dedicação sem limites que se dedicavam no mais santo complexo aquelle ancão tão venturoso casal, esse só poderá avaliar perfeitamente a intensidade da dor que trouxe tão inesperado golpe, somente elle só é capaz de sondar o mar de desventura que inundou e desmorio para sempre a felicidade do melhor e do mais sensivel dos consortes.

Oh terrivel lei humana! Como tão de pressa, n'uma hora, n'um momento se transformaram em lagrimas, que quibram, as felizes alegrias do mundo!

Vae qui ridetis, vae qui saturati estis! Ainda hontem a vimos tão cheio de vida tão contente, tão vigorosa, intelligente e activa, dispensando ternos carinhos aos caros fructos de seu amor, guiado-os por seus nobres exemplos a pratica do virtude e do bem, e ja hoje vem-a voltada no nada das cousas humanas, sendo a causa do luto e desolação d'uma familia inteira!

Resigne-se aquelle amigo com a soberana lei do mundo e busque no seio da nossa santa religião a consolação de que carece seu despalgado coração.

Acerte os nossos pezames sinceros e sirva de lenitivo á sua dor a certeza de que as virtudes da fmeida e sua grande piedade a farão subir ingenua e pura até o throno do senhor. Sine macula enim sunt ante thronum Dei.

L. S.

Protesto.

Do alto da imprensa venho protestar contra uma falsidade contida no jornal Imprensa n. 344 de hontem datado, com relação a minha pessoa.

No dia 15 deste mez houve, segundo fui depois informado, uma sessão extraordinaria da camara municipal desta capital, que, bem ou mal constituida não vem ao caso aqui analysar.

Na acta dessa sessão, que se acha publicada no jornal acima alludido, em forma de edital, se declarou que eu fôra convocado para ella e não compareci; e sendo isso uma inexactidão porque tal convocação nunca existio, e nem de fave eu soube dessa reunião da camara se não depois d'ella concluida, não posso consentir, em silencio, que se abuse assim do meo nome para dar-se melhor colorido ao fim capital dessa sessão, o qual foi inconstitucionalmente o que consta do segundo e ultimo periodo da referida acta, como resalta aos olhos de todos, e não o primeiro com que foi apallinhado.

A verdade do que acabo de affirmar, sobre a minha não convocação, ja mostrei no dia 22 deste mez, quando em plena camara, por occasião de dar-se juramento aos supplementes do juiz municipal desta cidade, provoquiei em conversação ao Sr. capitão Themistocles Napoleão de Moraes para declinar o nome do empregado da camara, ou outra qualquer pessoa por quem me houvesse mandado o officio de convocação, ou mesmo simples convite verbal, não só para aquella reunião, mas tambem para a de 19 do corrente que deo posse e juramentou-

to de presidente desta provincia ao Illm. Sr. coronel Ozorio, e o mesmo capitão Theonistocles não satisfaz a minha pergunta, e nem o poderá fazer em boa fé, como foi testemania toda a camara e mais algumas pessoas particulares, como fossem os Srs. Drs. Fimino Licínio da Silva Soares, Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Saphieiro de Sousa Mendes, tenente-coronel Odorico Brazelino de Albuquerque Rosa e outros.

Theresina, 27 de Março de 1871.

M. R. da Paz.

D. Alvina Clara de Oliveira Marques, viuva de Firmo Antonio Marques, tendo feito uma declaração no jornal « Piauhv » n. 209 de 8 do corrente mez, em que convencia os credores de seu fidejo marido para receberem os poucos bens por elle deixados, e publicado igualmente uma relação desses bens, vem hoje rectificar essa relação de bens, excluindo, como exclue, a meia duzia de cadeiras de palhinha (uzadas), — porque não pertencem ao seu fallecido marido e sim ao Sr. capitão Firmo Gonçalves Pedreira, que ellas havia emprestado e agora as exige com toda razão, e a rectificante na occasião em que formulou aquella relação não se lembrou de semelhante emprestimo, attento o seu estado de vexame.

Theresina, 23 de março de 1872.

Os procuradores

Manoel Raimundo da Paz & irmão.

Jonheiros no Piauhv.

(Do Paiz.)

Vagão pelo interior do Piauhv alguns joalheiros, que não pagão o imposto provincial de 6000 reis, por cada municipio em que venderem. Este escandalo é tolerado pelos Srs. collectores, que por acto alguma vão ás mãos dessas aves de rapina, peiores do que a praga do gafanhotos do Egipto, peiores do que o biche que dá no algodão ou o carrapato no gado, porque elles consomem o producto da colheita e do espedio do pebre, ou do não deixando-lhe em troca cobre sem valor.

O systema de negocio delles é o mais seductor; concedem os prazos mais largos, fazem differenças extraordinarias, e os pebras incaustos, apesar destas generosidades, desconhecidas no commercio licito, cabem deploravelmente.

Chamo, pois, a attenção do Sr. inspector do thesouro do Piauhv, cuja energia de character é bem conhecida, e conto que S. S. não deixará de proceder de modo a acabar tão pernicioso abuzo.

Um piauhvense.

NOTICIARIO.

Devastação.—O Sr. coronel Ozorio continua sem nenhuma escrupulo e com verdadeiro vandalismo baralhando todos os negocios, sem que lhe pese no espirito que se acha illegalmente administrando a provincia e que grave responsabilidade pesa sobre sua cabeça, tal e a subserviencia em que se acha para com os seus correligionarios, aquelles mesmos que, ha pouco tempo, arrastaram-no pelas lamas das ruas, dando-o como escravidão de homem livre, o que fizeram chegar a presença do Exm. Sr. ministro da justiça (cremos que de 1833 para 1854) por meio de uma representação dirigida pelo Sr. Gervasio Campello Pires Ferreira, então chefe de policia desta provincia.

E' por isso mesmo que o Sr. coronel Ozorio, no interesse de fazer as pazes com elles, mais se estorpa para servilos, pois ha certa qualidade de homens que só maltrados dão pelo leno.

Feitas estas considerações iremos dando noticia dos actos praticados pelo dito coronel, dentre os quos sobressahe por muito escandaloso, revelando pouco escrupulo, a nomeação de seu proprio filho para 1.º supplente do juiz municipal da cidade da Parahyba, como se S. Exc. fosse o mais proprio para julgar do seu merecimento e aptidão;—quem nomeia a um filho é capaz de nomear a si proprio.

Demittiu o promotor das Barras e nomeou para substituí-lo o atheros José Fernandes Pereira, em attribuição ao Sr. capitão Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho, commandante do vapor Parahyba, aquelle mesmo que o transportou com tanta rapidez e cuidado á esta capital.

Demittiu dos cargos de delegado de policia e commandante do destacamento da mesma villa, ao tenente Manoel da Costa Velloso, que tem ali prestado os melhores serviços na repressão do crime e prisão dos criminosos.

Demittiu o commandante do destacamento da cidade da Parahyba, Albano Antonio da Moraes Castro, de quem é rancorosa inimigo e nomeou para substituí-lo ao tenente Raimundo Auxencia de Oliveira, empregado que era da fundição.

Nomeou para delegado de policia da mesma cidade (e o Sr. Dr. chefe de policia se prestou a isso) um

homem excitado, como é o Sr. Joaquim Fernandes Antonio, seu apungado.

Remoção o Sr. Dr. Augusto Colla da S. Rios (um dos redactores da Imprensa) no lugar de official-mor da secretaria do governo, acto que rignou ao proprio Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, apesar de eu bem estimar, como se observa de um seu longo despacho em uma petição que lhe endereçou o mesmo Sr. Colla, implorando o favor que não facilmente lhe foi hoje concedido.

Nullificou os actos da presidencia, em virtude dos quos se fez representação do honrado e illustrado Dr. Director da instrução publica tendo sido remediados os professores de Jeromonha, Valença e Manga e os professores de Jeromonha e Jaicos, sendo que dentro estes alguns ja tinham perdido os respectivos lugares.

Mandou apostillar a patente do Sr. Joaquim Gonçalves Meireles, que tendo obtido passagem para a reserva, e não tendo apostillado a respectiva patente, ha mais de um anno, de direito ja a tinha perdido, como é exposto no Av. circular de 30 de novembro de 1869, que assim dispõe:

Declaro a V. E. que os officios da guarda nacional transcritos de um para outros corpos ou companhias não devem entrar em exercicio sem que apresentem as respectivas patentes devidamente apostilladas, incumbendo na disposição do art. 63 § 2.º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os que não o fizerem dentro dos prazos marcados pelo art. 77 do dec. n. 722 de 23 de outubro do mesmo anno.

No mesmo caso mandou apostillar a patente do Sr. tenente Antonio Ribeiro Soares que ha mais de 8 mezes obtivera passagem, para a guarda nacional deste municipio mas não havia apostillado sua patente.

Mandou dar escusa ao recruta Floriano Vieira Perdigão, o qual sendo guarda nacional destacado nesta capital para ensinar a tropa de linha, e tendo assignado uma representação para expelir da administração desta provincia o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros S. Leão, este o mandara assentar praça na 1.ª linha e submetto-o a conselho de guerra por isso.

Este acto do Sr. coronel Ozorio, além de immoral e escandaloso é anarchico, illegal e indisciplinador.

Concedeu permissão ao condenado tenente Antonio Lopes Grillo para ir duas vezes por semana a sua casa, onde passa os dias, o que é um arbitrio monstruoso, uma violencia ao direito e a lei, porque, além de que elle como administrador não tem attribuição judiciaria ou policial de natureza alguma, accesse que não ha lei alguma que faculte aos condemnados o passarem dias em sua casa.

Mais de espaço analisaremos todos estes actos. Amargura reservada.—O Sr. Tenente Antonio Ribeiro Soares, exaggerando as qualidades do seu nobre anno, o Sr. coronel Ozorio, perante algumas pessoas, referiu que este havia dito que tinha conegado sua carreira com balas, e não duvidaria acabal-a tambem com balas.

Pobre homem, que se desconfie! Pessoalmente e com armas iguaes o Sr. coronel Ozorio é incapaz de atacar-nos de qualquer modo, pois a unica pessoa que vimos proclamar sua valentia foi elle

mesmo. E' certo que ouvimos dizer que em epoca remota, no tempo da guerra de 1833 (segundo nos recordamos) o Sr. coronel Ozorio deixando de pagar pontualmente uma forca de soldados do Ceará sob seu commando, estes se amolnaram, pelo que foram levados abala, e os que tiveram a infelicidade de ser presos, morrerão a espada de prancha deitando os dentes pela boca;—mas isto poder-se-ha qualificar de uma indole, perversidade mesmo, porém não de valentia.

São caduquices de um velho decrepito e desorientado.

Fallecimento.—No dia 14 do espirante deo a alma ao creador na cidade de Oeiras, depois de prolongados soffrimentos, o Sr. coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, commandante superior da guarda nacional de Valença e promotor do S. A. o Sr. Conde Aquila para administrar as fazendas que nesta provincia lhe foram dadas para usufruir.

Sentimos sinceramente tão infausito acontecimento e apresentamos a sua Exm. familia nosaes pesames.

EDITAES

O collecter das rendas geraes do municipio de Theresina, em conformidade do art. 10 do regulamento, que baixou com o decreto n. 4835 do 1.º de dezembro de 1871, para a matricula especial dos escravos, de que trata o art. 8.º da lei n. 2040 de 28 de setembro do dito anno, dos filhas de mulher escrava, considerados de condição livre pela mencionada lei, faz publico para que chegue á noticia de todos os habitantes do dito municipio, quer moradores na cidade, capital da provincia, quer nas fazendas, sítios e lugares pertencentes ao dito municipio, que a matricula dos escravos ordenada pelo art. 8.º da lei n. 2040 de 28 de setembro do anno passado, achar-se-ha aberta, na collectoria das rendas geraes da capital desta provincia; para os escravos existentes no referido municipio, desde o dia 1.º de Abril até 30 de setembro do corrente anno; para o que a dita estação se conservará aberta, em todos os dias uteis, durante o referido tempo: desde as 9 horas da manhã até as 4 da tarde.

Os referidos escravos serão dados á matricula por meio de relações em duplicata, datadas e assignadas pelas pessoas a quem incumba a obrigação de dal-as á matricula, ou por algum a seu rago com duas testemunhas, se essas pessoas não souberem ou não poderem escrever, devendo conter essas relações o nome

por inteiro e o lugar da residencia do senhor dos escravos á matricular-se, e o nome, sexo, cor, idade, estado, filiação (se for conhecida) aptidão para o trabalho e profissão de cada escravo, devendo em tudo observar-se restrictamente o modelo que a este acompanha, sob letra B, com que vem no Regulamento.

Incumbe a obrigação de dar a matricula: 1.º aos senhores ou possuidores dos escravos, e no impedimento destes, a quem os representar legalmente; 2.º aos tutores e curadores a respeito dos escravos de seus tutelados e curatelados; 3.º aos depositarios judiciais, a respeito dos escravos depositados em seu poder; 4.º aos syndicos, procuradores ou outros representantes de ordens e corporações religiosas á respeito dos escravos d'essas ordens e corporações; e 5.º aos gerentes directores ou outros representantes de sociedades, companhias e outras quaes quer associações, a respeito dos escravos d'essas associações.

Pela matricula de cada escravo sem distincção de idade nem lugar de residencia será cobrada por uma só vez o enolumento de 500 reis, se o dito escravo for dado a matricula no referido prazo de 1.º de Abril a 30 de setembro do corrente anno, findo este prazo ainda se admittirão escravos á matricula pelo espaço de mais um anno que terminará a 30 de setembro de 1873, cobrando-se então a quantia de 1:000 reis, como prescreve o art. 48 do citado Regulamento.

E outro sim faz publico, que depois de expirado o prazo em 30 de setembro de 1873 nenhum escravo mais será matriculado por ficarem considerados libertos nos termos do § 2.º do art. 8.º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, que assim se exprime: Os escravos que por culpa ou omissão dos interessados não forem dados a matricula até um anno depois do encerramento d'esta, serão por este facto considerados libertos.

Igualmente faz publico que, nos termos do art. 26 do citado Regulamento tambem deveser dados á matricula respectiva, no mez do corrente anno, todos os filhos livres

de mulher escrava, nascidos desde o dia 28 de setembro até 31 de dezembro de 1871 e de então em diante dentro do prazo de 3 mezes contados da data do nascimento. Os senhores das escravas declararão nas relações que devem apresentar em duplicata quaes os menores livres que tenham fallecido antes de serem dados a matricula, e quanto aquelles que não estiverem baptisados qual o nome que devem receber, observando o modelo que a este acompanha sob letra D.

Estas relações devem conter, além do que fica dito, mais o que se exige para a matricula dos escravos, e incumbe a obrigação de exhibil-as, além das pessoas mencionadas com relação a matricula dos escravos, mais aos curadores geraes de orphãos, aos promotores publicos e seus adjuntos, e aos juizes de orphãos, nos casos do n.º 2 do art. 7.º do citado Regulamento.

No referido Regulamento achão-se consignadas penas em multas á qualquer infractor de suas disposições.

E para que chegue ao conhecimento de todos as habitantes do municipio de Theresina, e não possam se chamar á ignorancia deste, será publicado pela imprensa, apregoado pelos Parochos de todas as freguesias por occasião da missa conventual affixado na porta da estação fiscal e nos lugares mais publicos do municipio.

Collectoria das rendas geraes de Theresina aos 15 de Janeiro de 1872.

O Collecter. José Alexandre Teixeira.

MODELO D.

(ART. 6 DO REGULAMENTO) Nota n. (a)

José Francisco da Cunha, residente neste municipio declara que no dia 28 de setembro de 1871 nasceu de sua escrava, solteira, de nome Izabel, parda, engommadeira, que se acha matriculada com os ns. 7 da matricula geral do municipio e 2 da relação apresentada pelo mesmo Cunha, duas crianças geneaes, uma do sexo masculino, baptizada com o nome de João, outra de sexo feminino, baptizada com o nome de Maria, e ambas pardas.

Côrte, em 3 de maio de 1872.

Jose Francisco da Cunha.

(a) O n. deve vir em branco por isso q' compete a collectoria lançal-o conforme a ordem em que for apresentada.

MODELO B. Relação n.º ... dos escravos pertencentes a Justino de Mendonça residente no municipio de Netheroty (Art. 2.º Regulamento)

Table with columns: Nomes, Cor, Idade, Estado, Naturalidade, Filiação, Profissão, Observações. Rows include João, Matheus, Fernando, Thomaz, Jacintho, Theresina, Joana, Maria, Paulo.

N.B. A excepção do ultimo que e era da casa todos os mais foram lavados por legitima paternidade. Conto 3 de Janeiro de 1872. Como procurador do senhor.—Diogo de Mendonça.

ANNUNCIOS

João Damasceno Ferreira, residente na cidade de Oeiras, convida a todas as pessoas que devem por creditos vencidos a sua cundada, D. Joaquina Servio Ferreira á vir satisfazer seus debitos no prazo de seis mezes a contar desta data, prevenindo as que não vierem que desse tempo em diante deverão entender-se com o advogado, Dr. Lourenço Valente Figueiredo, á quem passara os respectivos creditos para promover a arrecadação.

Para que chegue a noticia a todos manda publicar este pela imprensa da provincia. Oeiras 29 de fevereiro de 1872. João Damasceno Ferreira.



Gratifica-se generosamente a quem capturar o escravo benedicto do major Joaquim Pereira da Silva; os signaes do escravo são os seguintes:

Alto cheio do corpo, 37 annos de idade pouco mais o menos, cor preta, pernas arqueadas, pés grandes, pouca barba, uza suiza, beiços grossos e salientes, tem o dedo indice da mão esquerda mais fino do que o outro, e canhoto, tem signaes de rolho nas nadigas e costas, uza tomar torrado, e masca, falla alto.

Evadio-se do poder do seu Sr., no dia 3 de junho do anno p. p. indo ter na capital d' esta provincia em casa de Sr. Dr. Jose Manoel de Freitas; d'ahi e vadio-se em julho do mesmo anno, condusindo um surrão de couro de hode, um chapeo de couro, rede, &

E para que não se julgue abandonado, fasso presente ao publico.

Quem o capturar o intregar na fazenda Uhyca no termo de Jeromonha será gratificado como a cima disse.

Uhyca 30 de Janeiro de 1872.

O abaixo assignado retirando-se desta capital para o termo de S. Raimundo Nonato, d'onde tem de voltar breve, não pode despedir-se das pessoas que aqui lhe honraram com suas estimas e relações. Pode dessa falta, e offerece ali ou onde se achar os seus serviços.

Theresina, 15 de março de 1873. Joaquim Naveira de Carvalho.

Nesta typographia se acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado, que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, e decreto n.º 2824 de 29 de novembro do mesmo anno q' regula a execução da referida lei.

---Quem precisar de uma pessoa habilitada para escripturação commercial, dirija-se á esta typographia que se indicará.